



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem nº 65/2022**

Campo Novo, 05 de outubro de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 65, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre incentivo a atletas do Município de Campo Novo/RS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

**FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

PROTOCOLADO  
Em 05 / 10 / 22  
*Marcelo Ferraz Silva*







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

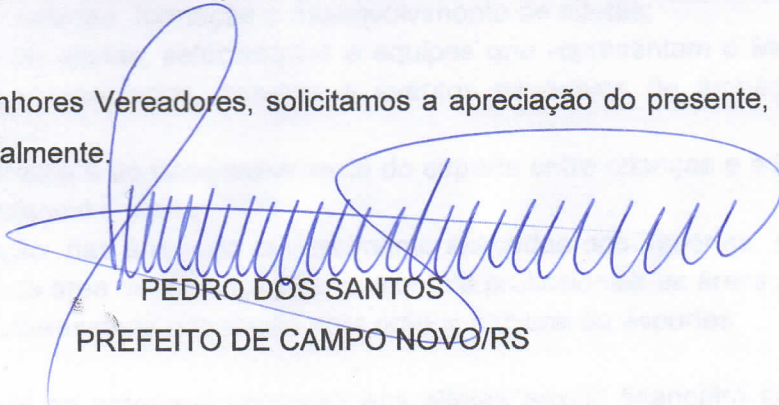
O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre incentivo a atletas do Município de Campo Novo/RS.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Com a aprovação do Projeto de Lei que ora se propõem, será possível repasse de auxílio a atletas que representam o Município em competições de grande porte, nacionais e internacionais, observados os limites financeiros para esta finalidade, o que deverá ser verificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deverá emitir autorização se aprovado o projeto.

O Município de Campo Novo tem característica marcante nos esportes. De nossa cidade já surgiram e poderão surgir grandes atletas nacionais, portanto, o fomento para projetos que tenham por interesse a prática desportiva merecem atenção especial dos Poderes.

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação do presente, ao tempo que os saudamos cordialmente.

  
PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 65/2022 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO  
FINANCEIRO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO NOVO/RS.**

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro a atletas munícipes residentes em Campo Novo/RS e que demandem de deslocamentos para treinamentos em equipes profissionais de base, masculino e feminino e, ou, participação em eventos estaduais, nacionais e internacionais representando o Município.

Art. 2º O incentivo poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento esportivo;

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte profissional e amador no Município de Campo Novo/RS, nos seguintes aspectos:

- I) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- II) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Campo Novo/RS em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- III) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- IV) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- V) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

Art. 4º. Compete ao programa conceder aos atletas auxílio financeiro observado o seguinte:

- I – até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por atleta, para deslocamentos até a cidade dos treinamentos;
- II- até 500,00 (quinhentos reais) mensais por equipe, para deslocamento até a cidade dos treinamentos;







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

II – até 100% (cem por cento) das despesas efetivamente necessárias e comprovadas com viagens, inscrições, alimentação e estadia, para participação em eventos estaduais, nacionais e internacionais, limitado aos seguintes valores por atleta:

- a) Eventos realizados no Estado do Rio Grande do Sul: até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Eventos realizados em outros Estados da Federação: até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Eventos Internacionais realizados em outros Países: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º O valor referente ao incentivo financeiro será repassado diretamente ao beneficiário, mediante transferência bancária.

§1º No caso de beneficiário menor de idade, o valor poderá ser repassado ao seu representante legal, mediante apresentação de documento comprobatório, o qual deverá se responsabilizar, de forma solidária, pelo cumprimento integral desta lei.

§2º O incentivo de que trata esta lei apenas será concedido após assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I.

Art. 6º São requisitos para pleitear ajuda de custo:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar em plena atividade esportiva;
- III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano;
- V – O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo comprovará que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Campo Novo e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Campo Novo/RS;

Art. 7º Todos os pedidos de incentivo serão apresentados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 8º A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e Turismo ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do pedido, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Unidade de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Art. 10 A prestação de contas de que trata o art. 9º desta lei deverá ser realizada mediante apresentação dos comprovantes de pagamento (passagem, cupom fiscal de alimentação, combustível, hospedagem, comprovante de inscrição no evento, etc) das despesas autorizadas pelo parágrafo único do art. 2º

§1º A não realização da prestação de contas ou sua reprovação implicará na obrigatoriedade de devolução integral do valor recebido a título de incentivo, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de notificação a ser realizada pela SMEC, mediante recolhimento de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º A não devolução do valor na forma e prazo previstos no §1º deste artigo acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa e sua respectiva cobrança na forma prevista em lei.

Art. 11 O descumprimento do disposto na presente lei, a aplicação irregular dos recursos, a não apresentação ou reprovação da prestação de contas impedirão o beneficiário de receber novos benefícios/incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12 Fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 05 – Manutenção do Ensino, Cultura, Desporto e Lazer

Ação: 2.060 – Promoção do Desporto Comunitário

Funcional: 0027.0812.0126.3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a  
pessoas físicas R\$ 25.000,00

**Parágrafo Único:** Para cobertura do crédito ora autorizado, servirá como fonte de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviços da Secretaria

Ação: 1.013 – Pavimentação e Infraestrutura Urbana

469 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 25.000,00



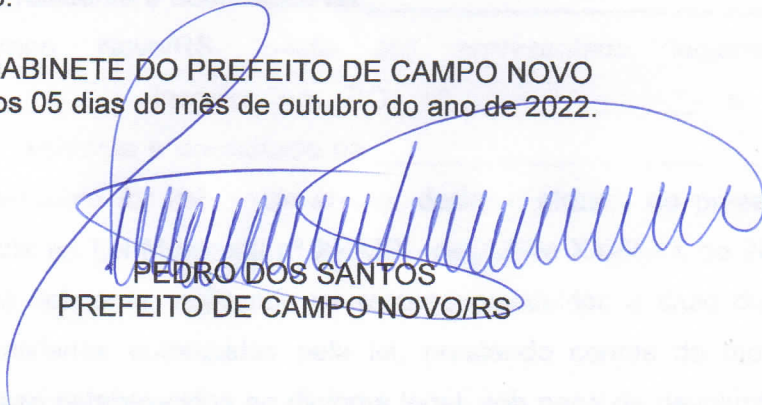




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO  
Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2022.

  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

BENEFICIÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de Campo Novo/RS, neste ato representado legalmente por \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (apenas quando o beneficiário for menor de idade), declaro, através do presente, estar ciente de tudo que consta na Lei Municipal nº XXXXX, de XX de XXXXXX de 2022, e me comprometo a cumpri-la fielmente, aplicando os recursos recebidos a título de incentivo exclusivamente nas finalidades autorizadas pela lei, prestando contas de tudo que for recebido, na forma e prazo estabelecidos no diploma legal, sob pena de devolução integral do valor recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

